



Instituição de Utilidade Pública

fundada em 30 de junho de 1963

Regulamento Geral Interno do Futebol Clube de Ranhados

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

O Futebol Clube de Ranhados foi fundado em 30 de junho de 1963. Em 23 de junho de 1983, procedeu-se à formalização da constituição em novos moldes da associação denominada Futebol Clube de Ranhados, conforme Despacho publicado no Diário da República, III série, n.º 165, de 20 de julho de 1983. O Futebol Clube de Ranhados é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e foi reconhecido como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, em 27 de setembro de 1983.

O Futebol Clube de Ranhados é uma associação desportiva, cultural e recreativa, constituída por um número indeterminado de sócios, com sede social na Rua da Sede, Ranhados, concelho de Viseu.

Artigo 2.º

Fins

O Futebol Clube de Ranhados tem como Fins:

1. O desenvolvimento e a prática da educação física e desporto, bem como a promoção e fomento do futebol, em especial, e de outros desportos;
2. O desenvolvimento de atividades de cultura e recreio e o combate ao sedentarismo através de iniciativas partilhadas com outras entidades;
3. A prossecução de atividades didáticas, culturais, lúdicas e recreativas tendo como finalidade a integração social plena do indivíduo;
4. A promoção e organização de eventos.

Artigo 3.º

Instalações Sociais e Desportivas

Consideram-se instalações sociais e desportivas do Futebol Clube de Ranhados todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição do Clube, as suas atividades.

CAPÍTULO II

Atividades da Associação

Artigo 4.º

As atividades do Clube serão exercidas e orientadas de harmonia com as suas finalidades e tendo sempre em vista um maior prestígio do Clube e dos seus sócios. Poderão ser criadas secções que terão a seu cargo a direção da atividade respetiva:

- a) a atividade desportiva poderá abranger todas as modalidades do desporto;
- b) a atividade cultural visará a elevação sociocultural;
- c) a atividade recreativa poderá abranger todas as iniciativas lúdico recreativas.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

CAPÍTULO III

Bandeira, Distintivo e Equipamento Desportivo

Artigo 5.º

1. O Futebol Clube de Ranhados tem como Símbolo uma Bandeira azul e branca, tendo ao centro o Distintivo do Clube com as iniciais do Futebol Clube de Ranhados (FCR), conforme Anexos I e II.
2. As cores predominantes nos equipamentos desportivos serão o azul e o branco, em listas verticais, , conforme Anexo III, podendo, em algumas circunstâncias de incompatibilidade com as cores dos equipamentos desportivos dos adversários, serem utilizadas outras, como o branco ou outra cor a definir pela Direção.
- 3- O Parque Desportivo do Futebol Clube de Ranhados terá um símbolo alusivo à Santa Eufémia, com fundo branco, imagem e as letras em azul “Complexo Desportivo”, conforme Anexo IV.

Artigo 6.º

O Estandarte representativo do Futebol Clube de Ranhados pode, sempre que a Direção entender, fazer representar o Clube em atos festivos ou solenes.

Artigo 7.º

1. Em caso de falecimento de sócio em pleno gozo dos seus direitos, quando a Direção tenha conhecimento do facto, a Bandeira será posta a meia-haste. O Estandarte acompanhará o correspondente ato fúnebre, quando solicitado por um familiar.
2. À Direção compete deliberar sobre qual o porta-estandarte.

CAPÍTULO IV

Utilização pelos Sócios das Instalações Sociais e Desportivas

Artigo 8.º

Sem prejuízo de utilização das instalações sociais e desportivas pelos atletas do Clube, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das suas instalações de harmonia com os fins do Clube.

CAPÍTULO V

Composição

Artigo 9.º

O Clube é constituído por um número ilimitado de sócios.

Artigo 10.º

Sócios

Admissão, Classificação, Exoneração e Readmissão

1. A admissão de sócios compete à Direção.
2. Podem solicitar a admissão como sócios as pessoas singulares de ambos os sexos, maiores de idade, por iniciativa voluntária ou por proposta de um sócio efetivo.
3. Podem solicitar a admissão como sócios pessoas coletivas.
4. A admissão como sócios de pessoas singulares de menor idade deverá ser solicitada e assinada pelos seus representantes legais.
5. A admissão como sócio implica a declaração de que aceita incondicionalmente todas as disposições dos Estatutos e dos regulamentos do Clube, ficando obrigado a respeitar os mesmos.
6. A cada sócio admitido será atribuído um número de ordem. A numeração dos Sócios é contínua,



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

não havendo atualização de numeração.

7. Os sócios integram-se nas seguintes categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Atletas;
 - c) Louvados;
 - d) De Mérito;
 - e) Beneméritos;
 - f) Honorários;
 - g) Presidentes Honorários;
 - h) Sócios Juvenis;
 - i) Sócios Infantis.
8. Os sócios Beneméritos estão dispensados do pagamento da quota mensal, do cartão de identificação e de outras contribuições obrigatórias.
9. Os Sócios que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, por qualquer motivo, não paguem quotas têm o direito de manter esta situação.
10. A admissão dos sócios atletas ocorre no momento da sua inscrição desportiva.
11. A categoria dos sócios atletas caducará no termo de cada época desportiva ou no termo da pertença como atleta do Clube.
12. Serão Sócios de Mérito os que, sob proposta da Direção ou de pelo menos vinte sócios efetivos, devidamente fundamentada, tenham prestado serviços relevantes ao Clube, através de uma dedicação desinteressada.
13. Serão Sócios Beneméritos os que, sob proposta da Direção ou de pelo menos vinte sócios efetivos, devidamente fundamentada, tenham colaborado com o Clube, através de uma ou mais participações financeiras.
14. Serão Sócios Honorários os que, sob proposta da Direção ou de pelo menos quarenta sócios efetivos, devidamente fundamentada, tenham prestado serviços reputados como excepcionalmente relevantes ao Clube, nomeadamente ao nível da propaganda dos seus fins, no País ou, acrescidamente, no estrangeiro, bem como tenham colaborado com o mesmo, através de participações financeiras frequentes.
15. Serão Presidentes Honorários os sócios que, sob proposta da Direção ou de pelo menos cinquenta sócios efetivos, devidamente fundamentada, desempenhem ou tenham desempenhado a função de Presidente dos Órgãos Sociais, sem que essa qualidade prejudique ou constitua impedimento ao distinguido para o exercício de todos os seus direitos, nomeadamente os de eleger e ser eleito, em termos de presente e futuro.
16. Não poderão ser sócios de Mérito, Benemérito, Honorário, Louvado e Presidente Honorário os sócios que tenham sofrido pena disciplinar de suspensão ou expulsão.
17. Aos sócios de Mérito, Benemérito, Honorário, Louvado e Presidente de Mérito será passado diploma assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
18. Quando deixarem de cumprir os deveres consignados nos Estatutos ou nos regulamentos do Clube, os sócios poderão ser eliminados ou expulsos.
19. Os sócios que tenham pedido a exoneração, bem como os eliminados, podem solicitar a sua readmissão à Direção, após prazo a definir por esta.
20. A readmissão de sócios fica sujeita ao pagamento de uma joia de readmissão.
21. O número de ordem dos sócios readmitidos é o correspondente ao da data da sua readmissão.
22. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os sócios exonerados ou eliminados que pretendam ser readmitidos, com efeito retroativo à data da sua exoneração ou eliminação



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

poderão solicitá-lo, desde que efetuem o pagamento integral das quotas em atraso, conservando o seu número inicial.

23. Os sócios expulsos podem solicitar a sua readmissão ao fim de 5 anos, dependendo a mesma de aprovação da Assembleia Geral e sob parecer do Conselho Disciplinar, mas não podem assumir o número inicial.
24. Consideram-se sócios efetivos os que tenham mais de quinze anos de idade e com as quotas regularizadas, segundo o prazo estabelecido pela Direção, e que não se encontrem suspensos.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres dos Sócios; Quotização

Artigo 11.º

Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas;
 - b) Praticar as atividades disponibilizadas pelo Clube, nas instalações deste ou disponibilizadas a este, ainda que sem carácter de competição;
 - c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar todos os assuntos levados à Assembleia Geral, podendo eleger e ser eleito;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos definidos neste Regulamento;
 - e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às atividades do Clube, no período previsto nas competências da Direção e que anteceder as Assembleias Gerais que tenham por objeto apreciar o Relatório e Contas ou assuntos da vida interna do Clube;
 - f) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para o Clube e para os fins que ele visa;
 - g) Propor a admissão de sócios;
 - h) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, transitoriamente, justificando a razão do pedido, nomeadamente nas seguintes condições; por deveres militares; por doença prolongada; por desemprego; outras situações que humanamente se justifiquem;
 - i) Poder acompanhar-se, nos dias de festas ou espetáculos, dos cônjuges, filhos menores até dezasseis anos e ascendentes diretos que vivam em comunhão com eles, que se consideram ter os mesmos direitos dos sócios;
 - j) Apresentar e acompanhar convidados, estranhos ao Clube, em visita às instalações;
 - k) Solicitar à Direção as instalações associativas ou desportivas, pertença do Clube, por empréstimo ou aluguer, informando-a dos fins e utilidade requeridas, nunca podendo subalugar as mesmas.
2. Os direitos consignados nas alíneas c), a e) do número anterior só respeitam aos sócios efetivos com mais de três meses de antiguidade e maiores de idade.

Artigo 12.º

Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio do Clube e defender o prestígio e dignidade do Clube, dentro das normas de educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos do Clube e decisões dos seus dirigentes, mesmo



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

- quando delas discordarem e se reservem o direito de recorrer para os Órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos do Clube para que tenham sido eleitos, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro, que dignifique o Clube, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e por regulamentos do Clube;
 - d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro do prazo estabelecido pela Direção;
 - e) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelo Clube;
 - f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações do Clube, identificando-se quando tal lhes for solicitado;
 - g) Representar o Clube quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos Órgãos Sociais;
 - h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube.

Artigo 13.º

1. Estão consignados, dentro dos mesmos direitos e deveres de sócios, os Sócios Infantis (até onze anos) e Juvenis (dos doze aos quinze anos), salvo as exceções previstas neste Regulamento. Excetuam-se, nestes direitos, os Sócios Infantis, nos espetáculos ou manifestações de qualquer natureza, realizados à noite, quando não venham acompanhados dos pais ou de pessoa idónea.
2. Os Sócios Infantis e Juvenis devidamente autorizados pelos seus representantes, pagarão, respetivamente, 35% e 50% da quota e 35% e 50% da joia, ou outros valores a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Os atletas têm de se inscrever como sócios e pagarão 50% da quota e 50% da joia, ou outros valores a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. Os sócios Atletas têm numeração própria.

Artigo 14.º

A admissão como sócio obriga ao pagamento da joia, quota mensal e cartão de identificação.

CAPÍTULO VII

Órgãos Sociais - Generalidades

Artigo 15.º

O Clube realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Sociais que são:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo;
- Conselho Disciplinar.

Artigo 16.º

1. São eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
 - d) O Conselho Consultivo.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

2. Salvo situações excecionais, o mandato dos Órgãos Sociais inicia-se em 01 de outubro e termina em 30 de setembro do segundo ano subsequente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos (exceto o caso previsto no número 5 deste Artigo).
4. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.
5. Na impossibilidade de eleição de novos Órgãos Sociais, a Assembleia Geral designará uma Comissão Diretiva de cinco sócios efetivos que ficará em funções até período definido na mesma ou até que surja lista que manifeste interesse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo a este a marcação do respetivo ato eleitoral.
6. Qualquer vaga na Mesa da Assembleia Geral e nos Órgãos Sociais eleitos, exceto quanto ao respetivo Presidente ou o 1º Vice-Presidente - no caso da Direção - não o queira substituir, não implica a exoneração do Órgão, devendo o Presidente por cooptação designar o substituto.
7. A cooptação prevista no ponto anterior não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros eleitos de cada Órgão, facto que determinará nova eleição com mandato que finaliza aquando o da Direção.
8. A demissão de um Órgão Social eleito, ou do seu Presidente, acarreta a marcação de eleições para esse Órgão com mandato que finaliza aquando o da Direção. Em todo o caso, a demissão da Direção acarretará a eleição para todos os órgãos.
9. No caso da demissão da Mesa da Assembleia Geral, a responsabilidade da convocatória para eleição de nova Mesa caberá, sequencialmente, ao Presidente da Direção, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente do Conselho Consultivo ou ao sócio mais antigo. Até à eleição e tomada de posse de nova Mesa, a Assembleia Geral será presidida por quem a convocar.
10. Pelo exercício dos mandatos dos cargos, não cabe qualquer remuneração, salvo situações propostas pela Direção e aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º

Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas ações delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância por meio de declaração registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada.

Artigo 18.º

Os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral devem funcionar, nomeadamente do seguinte modo:

- a) São convocados pelos respetivos Presidentes, ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros, exceto a Assembleia Geral;
- b) Em caso de impedimento do Presidente para orientar as sessões, o Vice-Presidente substitui-o;
- c) Nos Órgãos Sociais constituídos por três sócios e na Mesa da Assembleia Geral é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória;
- d) As decisões são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares, exceto o previsto no Artigo 22.º, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. Por essa razão, o Presidente será sempre o último a votar, desde que o voto não seja secreto;
- e) As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente do Órgão, em caso de



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

- dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação;
- f) As atas serão assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretário e podem ser aprovadas em forma de minuta. Anexa à ata, será colocada a lista de presenças;
 - g) Não participam na votação da ata os sócios que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita;
 - h) O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio;
 - i) A pedido dos interessados, o Presidente pode permitir o voto por correspondência e a participação nas Assembleias por meios telemáticos, definindo o modo de realização.

CAPÍTULO VIII

Assembleia Geral

Secção I

Composição

Artigo 19.º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos, maiores de idade - com quotas regularizadas até ao mês anterior à data da realização da Assembleia Geral, ou outro limite que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral estabeleça -, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

Secção II

Funcionamento

Artigo 20.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. Salvo situações excecionais, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de setembro de cada ano para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e análise do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo seu Presidente e deverá convocada extraordinariamente quando requerida pela Direção, Conselho Fiscal ou por vinte por cento dos sócios efetivos ou, no mínimo, vinte e cinco sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo-se especificar, no pedido da convocação, os motivos da mesma.
4. Para o funcionamento das Assembleias Gerais Extraordinárias a pedido de um grupo de sócios, é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.
5. Salvo situações excecionais, a Assembleia Geral para a eleição dos Órgãos Sociais terá lugar entre o dia quinze e trinta do mês de setembro do ano em que findar o mandato.

Artigo 21.º

1. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data das mesmas, publicando-se a convocatória, nomeadamente no Portal das Publicações ou jornal regional, no site e nas redes sociais do Clube, afixando-se, nomeadamente na sede e enviando-a por correio eletrónico.
2. A documentação para análise e votação nas Assembleias Gerais Ordinárias terá de ser enviada com, no mínimo, oito dias de antecedência da data da Assembleia e, na sede do Clube, deverá constar uma cópia para consulta dos sócios.
3. Na marcação das Assembleias Gerais Ordinárias, deverá respeitar-se um período mínimo de oito dias para emissão do parecer do Conselho Fiscal, quando os documentos em análise assim o



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

exijam.

4. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, oito dias de antecedência da data das mesmas. A documentação para análise e votação terá de ser enviada com, no mínimo, cinco dias de antecedência, respeitando um período mínimo de três dias para emissão do parecer do Conselho Fiscal.
5. Na convocatória, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
6. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Sócios. Na falta de quórum, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de vinte sócios.
7. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
Único: Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação ou de pesar.
8. A comparência de todos os sócios sanciona qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 22.º

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes.
2. Excetuam-se do ponto anterior as seguintes deliberações:
 - a) Sobre a demissão de membro de um Órgão - maioria absoluta;
 - b) Sobre alterações ao Regulamento Geral Interno - dois terços;
 - c) Sobre alteração do Símbolo, Bandeira e Equipamento Desportivo - dois terços;
 - d) Sobre a demissão de um Órgão - três quartos;
 - e) Sobre alterações dos Estatutos - três quartos;
 - f) Sobre a alinação ou oneração dos bens imóveis - três quartos.
 - g) Sobre empréstimos de médio/longo prazo superiores a 20% do capital próprio - três quartos;
 - h) Sobre a dissolução do Clube - três quartos de todos os sócios.

Artigo 23.º

1. Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 24.º

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei, aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude das irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Artigo 25.º

1. A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida nos termos legais, nomeadamente perante a Assembleia Geral e os tribunais, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer sócio.
2. A anulação das deliberações da Assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé, haja adquirido na execução das deliberações anuladas.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

Secção III

Competências

Artigo 26.º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder do Clube, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e dos Estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, respeitando as competências dos outros Órgãos Sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Analisar e deliberar sobre os Estatutos e Regulamento Geral Interno, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
- c) Destituir os Órgãos Sociais, bem como os respetivos membros;
- d) Analisar e deliberar sobre o Relatório e Contas, bem como apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar a importância, sob proposta da Direção, da joia de admissão e readmissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob parecer do Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a Direção a realizar a alienação ou oneração dos bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, sob parecer do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar a Direção a realizar empréstimos de médio/longo prazo superiores a 20% do capital próprio, sob parecer do Conselho Fiscal;
- h) Analisar e deliberar sobre os recursos de decisões, nomeadamente dos Órgãos Sociais;
- i) Analisar e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;
- j) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto;
- k) Analisar e deliberar sobre as propostas de sanções previstas nas alíneas c) a e) do número 1 do Artigo 49.º;
- l) Analisar e deliberar sobre as propostas para sócio Honorário, de Mérito, Benemérito e Presidente Honorário;
- m) Propor e deliberar sobre propostas para sócio com Louvor;
- n) Deliberar sobre a dissolução do Clube.

Secção IV

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 27.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes representar a Assembleia Geral no intervalo das suas reuniões em todos os atos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato.

Artigo 28.º

Funcionamento

1. Em caso de impedimento, o Presidente designa o Vice-Presidente para o substituir; na falta de designação, a Assembleia Geral elege um Presidente para a sessão. Em caso de impedimento do Secretário ou Vice-Presidente, serão nomeados pelo Presidente substitutos “ad hoc” de entre os sócios presentes.
2. Compete à Mesa, a elaboração da ata e a sua distribuição no prazo máximo de 45 dias após a



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

respetiva Assembleia Geral.

3. Sempre que a Assembleia Geral reunir para efeito de eleições, a Mesa assegurará a regularidade do escrutínio.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção, quando convocado por esta.

Artigo 29.º

Competências

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais alto representante do Clube, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Assinar as convocatórias das Assembleias Gerais;
 - b) Dirigir as Assembleias Gerais;
 - c) Assinar as atas da Assembleias Gerais;
 - d) Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas da Assembleia Geral, bem como rubricar as suas páginas;
 - e) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais;
 - f) Diligenciar para o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
 - g) Representar o Clube em qualquer ato oficial ou particular que, pela sua dignidade, justifique a sua presença.
2. Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, nomeadamente:
 - a) Auxiliar o Presidente nas suas funções;
 - b) Substituir o Presidente, quando este o nomeie substituto, assumindo tais funções com a plenitude de poderes e representação.
3. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral compete, nomeadamente:
 - a) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
 - b) Executar o expediente relativo à Assembleia Geral;
 - c) Preparar as eleições;
 - d) Executar todas as tarefas que lhe forem cometidas para o bom funcionamento das sessões.

CAPÍTULO IX

Direção

Artigo 30.º

Composição

1. O Clube é dirigido e administrado por uma Direção, composta sempre por um número ímpar de sócios, entre os quais um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e entre quatro a oitos vogais.
2. No caso de a primeira composição do elenco da Direção ser composta por menos de oitos vogais, durante o exercício do mandato, o Presidente pode nomear vogais até completar o número máximo.

Artigo 31.º

Funcionamento

1. A Direção é presidida pelo Presidente. Aos Vice-Presidentes da Direção cumpre auxiliar o Presidente da Direção e substituí-lo, com os mesmos poderes, quando da impossibilidade ou impedimento deste último.
2. O funcionamento da Direção rege-se pelos seguintes princípios:



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

- a) As reuniões da Direção serão ordinárias ou extraordinárias;
 - b) A Direção reúne ordinariamente na sede do Clube, em dia e hora estabelecidos na primeira reunião posterior à tomada de posse;
 - c) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente sempre que quaisquer circunstâncias o justifiquem;
 - d) O Clube obriga-se com duas assinaturas conjuntas, de entre o Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro;
 - e) À exceção das pequenas despesas de expediente normal e diário, cujo limite será definido pela Direção, nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do Presidente ou dos Vice-Presidentes;
 - f) Além de elaborar as atas das reuniões, é da competência do Secretário o acompanhamento da contabilidade do Clube, do expediente oficial e associativo, do Relatório e Contas e apresentar, nas reuniões da Direção, as propostas dos novos sócios e preenchimento das fichas, das quotas e realização dos cartões de identificação;
Único: Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes da Direção, é ainda da sua responsabilidade a abertura da correspondência recebida.
 - g) O Tesoureiro tem por missão movimentar os dinheiros do Clube, no que respeita a receitas e despesas, em conta bancária;
Único: O Tesoureiro deve facilitar os elementos de caixa ao Secretário, a partir do dia quinze de cada mês, a fim de serem enviados ao gabinete de contabilidade, com o propósito de serem contabilizados e extraídos os respetivos balancetes mensais.
 - h) Aos vogais, cumpre colaborar com todos os elementos diretivos e ainda prestar assistência nas secções e comissões para que forem nomeados.
3. Compete ao Presidente substituir qualquer membro que seja demitido, fique impossibilitado de exercer as funções inerentes ao seu cargo ou que ao mesmo renuncie.

Artigo 32.º

Competências

1. Ao Presidente da Direção, como primeiro responsável, cabe a promoção e a coordenação geral das atividades diretivas.
2. Compete ao Presidente da Direção expor aos seus colegas diretivos, ou ouvir da parte deles, os problemas de interesse ou soluções adequadas para a sua resolução.
3. À Direção compete, em geral, dirigir e administrar o Clube, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades e, em especial:
 - a) Prestigiar o Clube, zelar pelos seus interesses, impulsionar o progresso das suas atividades e superintender em todos os seus serviços e atividades;
 - b) Representar o Clube em juízo e fora dele, em todos os atos e cerimónias, com exceção daqueles em que a representação caiba ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Colaborar com os poderes públicos e, em especial, com os órgãos do poder local, em tudo quanto contribua para atingir e desenvolver os fins do Clube;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos do Clube e as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Enviar anualmente o Relatório e Contas ao Conselho Fiscal, para parecer, e à Mesa da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
 - f) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que considere necessário para salvaguarda dos interesses do Clube;



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

- g) Propor à Assembleia Geral a alinação ou oneração dos bens imoveis e das necessárias garantias a prestar pelo Clube, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Obter empréstimos de curto prazo e médio longo/prazo não superiores a 20% do capital próprio, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, joias e quaisquer outras contribuições obrigatórias, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - j) Propor à Assembleia Geral, fundamentando, a concessão de títulos honoríficos;
 - k) Propor à Assembleia Geral, fundamentando, a criação de modalidades desportivas;
 - l) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos e fornecer elementos inerentes à sua atividade;
 - m) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
 - n) Criar secções, nomeando os respetivos diretores, e comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto, bem como nomear colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das atividades do Clube;
 - o) Elaborar e aprovar os regulamentos, exceto o Regulamento Geral Interno, que se mostrem necessários à vida do Clube, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;
 - p) Aprovar a readmissão de sócios, salvo o disposto no Artigo 9.º;
 - q) Aplicar as sanções disciplinares previstas neste Regulamento;
 - r) Determinar a suspensão preventiva de sócios, atletas, técnicos e funcionários em caso de infração disciplinar, até conclusão do respetivo processo disciplinar, quando este for instaurado;
 - s) Facultar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
 - t) Nos oito dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária destinada à votação do Relatório e Contas, colocar à disposição dos sócios, na sede do Clube, o Relatório e Contas, bem como os livros e demais documentos necessários à sua apreciação;
 - u) Suspender transitoriamente o pagamento de quotas e joias e de outras contribuições obrigatórias, a pedido fundamentado do sócio;
 - v) Deliberar sobre a dispensa do cartão de identificação e da primeira anuidade de quotas das pessoas que prestem a sua colaboração à Direção, secções e comissões e que desejem ser sócios do Clube;
 - w) Promover competições desportivas, autorizando e fiscalizando a sua organização, bem como outras atividades, recreativas ou culturais;
 - x) Autorizar a utilização das instalações desportivas do Clube por outras entidades, a título gratuito ou oneroso, sob parecer do Conselho Fiscal;
 - y) Gerir a publicidade nas instalações do Clube e em todas as outras que lhe são afetas, quer por cedência quer por aluguer.
4. Se as circunstâncias o justificarem, a Direção poderá contratar funcionários remunerados, de preferência sócios do Clube. Sempre que os compromissos ultrapassem o ciclo temporal do mandato, os atos terão de ter parecer do Conselho Fiscal.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente, um Secretário e um Relator, os quais devem exercer o seu mandato sempre com independência e imparcialidade, tendo em atenção os objetivos do Clube e a defesa dos legítimos interesses deste.

Artigo 34.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, quer por deliberação deste, quer a pedido fundamentado dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Consultivo.

Artigo 35.º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:

- a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, nomeadamente a alieação, aquisição e oneração de património, processos de empréstimos e outras operações de crédito;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção, relativo ao ano económico;
- c) Dar parecer sobre a atividade do Clube, sempre que para tal seja solicitado ou sempre que previsto neste Regulamento;
- d) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses do Clube assim o aconselharem;
- e) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito de voto, às reuniões da Direção, quando convocado por esta.

CAPÍTULO XI

Conselho Consultivo

Artigo 36.º

Composição

Os membros do Conselho Consultivo gozam de consideração especial em todos os atos solenes da vida do Clube e é constituído por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 37.º

Funcionamento

O Conselho Consultivo reúne quando convocado pelo seu Presidente, quer por deliberação deste, quer a pedido fundamentado dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 38.º

Competências

O Conselho Consultivo tem, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Analisar as questões entendidas como de relevância na vida do Clube e ainda para a intervenção em problemas que exijam decisões e pareceres da mais ampla responsabilidade;



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

- b) Aconselhar a Direção e demais Órgãos Sociais na defesa dos superiores interesses e direitos do Clube, emanando os pareceres e recomendações que se mostrarem úteis e necessários a tal fim;
- c) Pronunciar-se, especialmente, sobre alterações estatutárias e sobre dissidências entre os Órgãos Sociais.

CAPÍTULO XII

Conselho Disciplinar

Artigo 39.º

Composição

1. O Conselho Disciplinar é constituído por cinco membros, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Relator.
2. O Presidente, o Vice-Presidente e um dos Secretários são nomeados pela Direção; o outro Secretário e o Relator são nomeados pelo Conselho Fiscal.
3. Durante o mandato da Direção, deverá respeitar-se uma constituição única exceto quando houver conflito de interesse entre os nomeados e os casos disciplinares a apreciar.

Artigo 40.º

Funcionamento

O Conselho Disciplinar reúne sempre que, para tal, seja convidado pela Direção a dar pareceres sobre motivo disciplinar ou sempre que previsto neste Regulamento.

Artigo 41.º

Competências

Ao Conselho Disciplinar compete, nomeadamente:

- a) Apreciar todos os casos disciplinares e, caso se justifique, instaurar processo disciplinar, dos quais deverá ser dado conhecimento à Direção e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Propor sanções através de pareceres que os fundamentem.

CAPÍTULO XIII

Secções

Artigo 42.º

Constituição e Composição

1. As secções do clube são, de momento, três e cada uma será dirigida por três sócios, sendo o cargo de Diretor designado pela Direção.
2. Cada Diretor escolherá os vogais para a sua Secção.
3. As secções serão as seguintes:
 - a) Atividade Desportiva;
 - b) Atividade Cultural;
 - c) Atividade Lúdico Recreativa.

Artigo 43.º

Funcionamento e Competências

1. O Diretor deve executar as ordens e tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção e deverá entregar um cronograma com a calendarização das suas atividades à Direção.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

2. A distribuição de tarefas nas diferentes secções, referentes às questões de gestão e administração, será estabelecida entre todos os seus membros.
3. O funcionamento das secções será por períodos anuais, de preferência, coincidentes com o início e o final das suas épocas de atividade.
4. Os Diretores de Secção devem apresentar trimestralmente à Direção relatório de atividades da respetiva Secção, sem prejuízo de o fazerem sempre que, por motivos justificados, sejam solicitados para esse fim, quer pela Direção quer pelo Conselho Fiscal.
5. As secções devem comunicar à Direção todas as ocorrências que possam envolver o bom nome do Clube.
6. Todas as secções são responsáveis pela manutenção e conservação de todo o material afeto à sua atividade.
7. Quando for caso disso, as secções devem apresentar regulamentos à Direção para aprovação.

CAPÍTULO XIV

Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 44.º

1. A eleição será feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis apenas os sócios efetivos pessoas singulares, maiores de idade, com mais de três meses de antiguidade, no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
2. A eleição processa-se através de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até vinte e cinco dias antes da data do ato eleitoral, devendo tais listas ser subscritas por sócios, pessoas singulares. A apresentação das listas deve respeitar, nomeadamente o seguinte:
 - a) Para cada candidato, a lista deve indicar, nomeadamente nome, n.º de sócio, cargo a que se candidata, apresentando a respetiva assinatura;
 - b) Podem ser propostas listas para somente um dos Órgãos Sociais, mas as listas com propostas para a Direção também têm de conter propostas para a Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
 - c) As listas para a Direção devem ser acompanhadas por um Plano de Ação.
3. Detetada qualquer irregularidade numa lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica a lista candidata para as suprir no prazo de cinco dias. As listas candidatas que não retifiquem as irregularidades poderão ser excluídas do processo eleitoral.
4. Os candidatos a eleger não poderão pertencer a mais de uma candidatura e candidatar-se a mais de um cargo nos Órgãos Sociais.
5. Um sócio não pode pertencer a um Órgão Social mais do que três mandatos consecutivos.
6. Quando houver mais do que uma lista para um Órgão Social, as listas serão designadas por Lista A, B, C, etc., consoante a ordem de entrada na Mesa da Assembleia Geral. Neste caso, as listas serão convidadas a nomear um representante para a Mesa da Assembleia Geral, com o fim de fiscalizar o escrutínio.
7. Em caso de empate, deverá ser agendado novo ato eleitoral entre as candidaturas empatadas, num prazo entre quinze e trinta dias.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

CAPÍTULO XV

Atletas

Artigo 45.º

1. Os atletas têm direito a:
 - a) Utilizar as instalações e recintos desportivos em treinos e jogos promovidos pelas secções;
 - b) Assistência médica, quando dela necessitarem por força de acidente ou doença contraída nos treinos ou jogos ao serviço do Clube;
 - c) Subsídio mensal, quando for caso disso, assumido pela Direção;
 - d) Prémios monetários ou em espécie, quando for caso disso, proposto pelas secções e com aprovação da Direção;
 - e) Justificação verbal ou por escrito dos motivos que os levaram a cometer determinada infração disciplinar;
 - f) Serem recebidos pela Direção sempre que o solicitarem.
2. Os atletas têm os seguintes deveres:
 - a) Observar rigorosamente os regulamentos, as instruções dos técnicos e dos membros das secções, em defesa dos interesses do Clube;
 - b) Comparecer pontualmente a todos os treinos e jogos do Clube e outras atividades afins, para que tenham sido convocados verbalmente ou por escrito;
 - c) Observar a maior disciplina dentro e fora dos recintos desportivos, aceitando as instruções dos dirigentes, técnicos e capitães de equipa e respeitar as decisões da arbitragem;
 - d) Manter com os seus companheiros de equipa uma sã e leal camaradagem, muito especialmente durante os treinos e os jogos, devendo-se abster de discussões ou de falta de respeito;
 - e) Ser corretos nas relações para com o público e para com os adversários, tendo sempre presente as boas normas de conduta social que devem reger as relações entre as pessoas;
 - f) Zelar pelos equipamentos e materiais que o Clube lhes confiar para a prática desportiva;
 - g) Não tomar parte em atividades desportivas alheias ao Clube, sem estar devidamente autorizados pela Secção e/ou Direção;
 - h) Abster-se de frequentar locais que, pela sua natureza, não contribuam para uma vida regrada e digna;
 - i) Zelar pelo seu estado de saúde, abstendo-se de excessos, de modo a manter-se nas melhores condições físicas;
 - j) Proceder, na sua vida privada, de modo a prestigiar o bom nome do Clube.
3. São deveres especiais dos capitães de equipa:
 - a) Dar permanentemente testemunho de conduta exemplar;
 - b) Chamar a atenção dos companheiros quando estes se conduzirem contrariamente ao estipulado nos regulamentos do Clube;
 - c) Transmitir fielmente aos companheiros as indicações que lhe forem transmitidas quer pelos membros das secções quer pelos técnicos;
 - d) Interceder pronta e corretamente pela nossa equipa junto das equipas de arbitragem;
 - e) Canalizar para as secções qualquer assunto que deva ser apresentado à Direção.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

CAPÍTULO XVI

Quadro do Pessoal

Artigo 46.º

O quadro do pessoal laboral do Clube poderá vir a ser constituído, por um empregado de secretaria, um funcionário de balcão, um vigilante e um funcionário de tratamento dos campos desportivos. As tarefas serão definidas pela Direção.

CAPÍTULO XVII

Títulos Honoríficos e Louvores

Artigo 47.º

Para premiar os bons serviços, dedicação e o mérito associativo e desportivo dos sócios, o Clube institui os seguintes títulos honoríficos e louvores:

- a) Sócio Honorário;
- b) Sócio de Mérito;
- c) Sócio Benemérito;
- d) Presidente Honorário;
- e) Sócio com Louvor.

Artigo 48.º

1. A atribuição dos títulos honoríficos, referidos nas alíneas a) a d) do Artigo anterior, é da exclusiva competência da Assembleia Geral. O Louvor pode ser atribuído pela Direção ou Assembleia Geral.
2. Os títulos honoríficos e louvores referidos no Artigo anterior, serão retirados sempre que ao respetivo sócio for aplicada sanção de suspensão ou expulsão.

CAPÍTULO XVIII

Disciplina dos Sócios, Atletas e Técnicos sem Vínculo Contratual

Artigo 49.º

As infrações disciplinares consistem na violação dos deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e nos regulamentos do Clube e ainda as mencionadas nas alíneas seguintes:

- a) Intromissão ostensiva nas atribuições e competências e desrespeito pelas ordens provenientes dos Órgãos Sociais do Clube;
- b) Boicote do funcionamento dos trabalhos do Clube, nomeadamente das Assembleias Gerais;
- c) Provocação de tumultos ou desordens dentro das instalações do Clube ou em quais quer outras onde o Clube se encontre presente na realização de quaisquer atividades a que se dedica;
- d) Recusa do pagamento das quotas durante pelo menos 3 meses, depois de o sócio ter sido avisado para o fazer, ainda que tal seja motivado por razões de ausência, mesmo prolongada e desta não ter dado previamente conhecimento à Direção por forma escrita.

1. As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão.

2. A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas pelos prejuízos causados ao Clube.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

3. São circunstâncias atenuantes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) Prestação de serviços relevantes;
 - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infrator.
4. São circunstâncias agravantes:
 - a) Ser o infrator membro dos Órgãos Sociais;
 - b) A reincidência;
 - c) O concurso de infrações;
 - d) A premeditação;
 - e) A infração ser cometida durante o cumprimento de uma sanção;
 - f) Resultar, da infração, desprestígio para o Clube.
5. Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.
6. Verifica-se concurso de infrações quando duas ou mais são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.
7. Premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, da prática da infração.
8. As sanções das alíneas a) e b) do número 1 deste Artigo são aplicadas pela Direção. No entanto, nenhum sócio, atleta ou técnico poderá sofrer uma pena sem que tenha sido ouvido.

Artigo 50.º

1. As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do número 1 do Artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar, a realizar pelo Conselho Disciplinar, sendo que a decisão sobre as sanções a aplicar são da competência da Assembleia Geral.
2. As sanções a técnicos e funcionários com vínculo contratual serão decididas pela Direção.

CAPÍTULO XIX

Receitas e Despesas

Artigo 51.º

Receitas

1. As receitas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
2. Consideram-se receitas ordinárias as que apresentam a característica de permanência no orçamento, nomeadamente:
 - a) O produto da cobrança das quotas e joias pagas pelos sócios;
 - b) O produto de inscrições para participação nas suas atividades;
 - c) As receitas de provas desportivas e de iniciativas regulares;
 - d) Os rendimentos de quaisquer bens próprios e de serviços prestados;
 - e) O rendimento das instalações e de atividades sociais e recreativas;
 - f) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
 - g) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
 - h) O produto das entradas nos recintos onde se pratiquem as diferentes modalidades;
 - i) O produto de realização de sorteios e peditórios, os quais terão de ser autorizados pela Direção e obedecer à legislação em vigor;
 - j) O produto de dádivas, ou ofertas, pessoais ou de entidades/organismos de âmbito público/privado (bens em espécie).
3. Consideram-se receitas extraordinárias as que, pela sua feição imprevisível, não apresentam



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

característica de permanência no orçamento.

Artigo 52.º

Despesas

As despesas do Clube visam a realização dos seus fins e a manutenção das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e regulamentos do Clube e das disposições que sejam impostas por Lei.

As despesas regem-se pelos seguintes princípios:

1. As despesas do Clube classificam-se em ordinárias e extraordinárias;
2. Consideram-se despesas ordinárias, de um modo geral, todas as que possibilitam responder às necessidades financeiras do Clube e se enquadrem com permanência na respetiva tabela orçamental;
3. Consideram-se despesas extraordinárias:
 - a) As despesas relativas a construções e reparações não correntes das instalações;
 - b) Os encargos com publicações especiais.

CAPÍTULO XX

Instalações e Recintos Desportivos

Artigo 53.º

1. As diferentes secções, através dos seus representantes, devem assegurar, nas instalações e recintos desportivos que utilizem, o seu melhor estado de limpeza, manutenção e conservação no que, neste campo, estiver definido pelos diferentes proprietários, quer através de cedências ou arrendamentos.
2. As diferentes secções devem comunicar, em tempo útil, toda e qualquer anomalia nas instalações ou recintos desportivos à Direção, que as encaminhará ou solucionará como achar mais conveniente.
3. A utilização das instalações e recintos desportivos e a sua ocupação, pelos diversos interessados, é incumbência das diferentes secções que, para tal, terão de fazer um plano anual com conhecimento à Direção.
4. Em caso de desacordo, a Direção analisará e estabelecerá os horários que entender mais adequados para a atividade de cada uma das secções e dos seus atletas.

CAPÍTULO XXI

Recursos

Artigo 54.º

As deliberações de qualquer dos Órgãos Sociais são suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII

Disposições Gerais

Artigo 55.º

1. O ano económico do Futebol Clube de Ranhados decorre de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.
2. No período de transição entre 1 de julho e a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, compete à Direção cessante a apresentação, em Assembleia Geral, do balancete contabilístico e a explicação dos respetivos saldos.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

Artigo 56.º

A Direção não deve estabelecer relações comerciais privilegiadas com fornecedores, inclusive com sócios, salvo se as mesmas apresentarem as melhores condições de mercado.

Artigo 57.º

1. À Direção compete, em casos especiais, suspender provisoriamente os efeitos de disposições contidas neste Regulamento, até à primeira Assembleia Geral após o ato, a qual deliberará em conformidade.
2. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Direção devendo a mesma ser divulgada passando a fazer parte integrante deste Regulamento, considerando não só os interesses materiais e sociais do Clube bem como os direitos dos atletas, a qual deverá ser apresentada à primeira Assembleia Geral, após o ato, para ratificação.
3. Este Regulamento constitui as normas de funcionamento do Clube.
4. O Regulamento Geral Interno entra em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

Anexo I: Símbolo





REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

Anexo II: Bandeira





REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

Anexo III: Camisola do Clube





REGULAMENTO GERAL INTERNO

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2024)

Anexo IV: Símbolo do Parque Desportivo do Futebol Clube de Ranhados

